

DECRETO Nº 034 DE 09 JUNHO DE 2023.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO - AMIGÁVEL OU JUDICIAL - DE PARTE DE UM BEM IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – PERNAMBUCO, o Sr. Joselito Gomes da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas através do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica municipal e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3365/1941, art. 2º e 5º, alíneas “d” e “i” c/c o art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, Lei 2786/1956 e demais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para a contemplar as demandas previstas no Projeto de Drenagem deste Município;

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta com situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros, para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução de obras que contemplem o Projeto Municipal de Obras no Município, para fins de atendimento Coletivo;

CONSIDERANDO a justificativa de desapropriação e a urgência apontada em que ato se reveste, partes indissociáveis e integrantes deste Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado a utilidade pública para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alíneas “d” e “i” do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/41, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, o imóvel com as seguintes confrontações, limites e características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terreno urbano de propriedade da Sra. Elivânia Pais da Cunha, que fica situado na Avenida Raul Bezerra e Silva, s/nº - Lote 21 –Jardim Petrópolis – Cruzeiro - Gravatá - PE, limitando-se do lado esquerdo com o Lote 22 e do lado direito com o Lote 19. A área a ser desapropriada será de 01 m x 34 m, de uma área total de 408 m².

Art. 2º - A área do terreno, objeto da desapropriação de que trata o Art. 1º, tem por finalidade a construção de um canal, permitindo a interligação com outros sistemas de drenagem da região, prevenindo o acúmulo de águas pluviais, minimizando os riscos de inundação da via e das moradias em seu entorno, refletindo na melhoria do local transitado e na salubridade pública. Fica, outrossim, declarada de **caráter urgente** a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, para efeito de imediata imissão de posse, uma vez que o período intenso de chuvas se aproxima e, conforme motivação, a obra no terreno é o único meio para que não haja alagamentos de residências situadas próximas ao local, tampouco, prejuízo no acesso ao bairro de Jardim Petrópolis.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação (POTAM, em anexo), que homologou a avaliação realizada por meio dos profissionais competentes nomeados para esse fim, é de **R\$ 9.430,92 (nove mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, sendo atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal,



proveniente de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de junho de 2023.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 034/2023 de 09/06/2023)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes, mormente no território municipal.

A desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em pecúnia, em conformidade do que dita o art. 5, XXIV, da CF, procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.



No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração se defronta com situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

A desapropriação é justificada, pois, o Município de Gravatá objetiva realizar a drenagem para escoamento de águas pluviais que atualmente gera diversos transtornos à população local, de forma a contemplar a demanda, conforme Projeto de Drenagem e Termo de Justificativa para Desapropriação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, necessitando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem. Ademais, a urgência deste meio se reveste em razão da proximidade do período de intensas chuvas no Município, sendo que, caso o serviço não seja imediatamente realizado e ocorra alguma outra construção diversa no local, aproximadamente 03 (três) casas serão alagadas e o acesso a um bairro inteiro será prejudicado.

S.M.J. Esta é a motivação, encorpada com sua devida urgência e necessidade pública.

Gravatá - PE, em 09 de junho de 2023.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br